

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

(Revogada pela Lei Complementar nº 135/2013)



**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FERNANDO CARNEIRO, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os cargos da Prefeitura do Município de Olímpia obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

**Art. 2º** O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores do Poder Executivo, assim entendidos os servidores públicos ativos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal passam a ser a constante da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para provimento e atribuições específicas cometidas ao servidor público;

III - Plano de Cargos e Salários - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

IV - Referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

V - Grau - é a letra indicativa do valor progressivo da referência;

VI - Padrão - é o conjunto de referência e grau;

VII - Vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

VIII - Remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor.

Capítulo II  
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**Art. 5º** O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente - composta de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

II - Parte suplementar - composta de cargos em comissão mantidos até a realização de concurso público; e cargos de provimento efetivo mantidos ou redenominados a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I  
DA  
PARTE PERMANENTE

**Art. 6º** Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 7º** Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento.

**Art. 8º** Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retomar ao seu cargo de origem.

**Art. 9º** Ficam criados, mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 10 -** Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos.

SEÇÃO II  
DA  
PARTE SUPLEMENTAR

~~**Art. 11 -** Fica mantido o cargo de provimento em comissão constante do anexo IV, até a realização do concurso público.~~

**Art 11 -** O cargo de `Procurador Jurídico`, de provimento em comissão, fica redenominado como `Assessor Jurídico`, cuja referência passa a ser T.3.8, e incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 52, de 22 de fevereiro de 2008. (Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

**Art. 12 -** Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do anexo III, a serem extintos na vacância, independentemente de um novo ato.

Capítulo III  
DA ESCALA DE VENCIMENTO

~~**Art. 13 -** A escala de vencimentos dos cargos operacionais constitui-se de 10 (dez) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 10 (dez), com 9 (nove) graus de "A" a "I", a escala de vencimentos dos cargos administrativos, técnicos, chefias constitui-se de 15 (quinze) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 15 (quinze), com 9 (nove) graus de "A" a "I" e a escala de vencimentos dos cargos em comissão constitui-se de 10 (dez) referências.~~

**Art 13 -** A escala de vencimentos dos cargos operacionais constitui-se de 12 (doze) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 12 (doze), com 9 (nove) graus de "A" a "I", a escala de vencimentos dos cargos administrativos, técnicos, chefias constitui-se de 26 (vinte e seis) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 26 (vinte e seis), com 9 (nove) graus de "A" a "I", e a escala de vencimentos dos cargos em comissão constitui-se de 10 (dez) referências. (Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

**Art. 14 -** Os valores da escala de vencimento dos cargos públicos são os constantes do Anexo V, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 15 -** Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. Se o vencimento atual for superior ao valor proposto, o servidor será enquadrado no grau imediatamente superior.

#### Capítulo IV DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 16 -** Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, assessoria e chefia por período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

§ 1º Nas demais substituições, cabe à Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição.

§ 2º O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações na referência que se encontrar classificado.

**Art. 17 -** O servidor público, qualquer que seja o período de substituição retomará, após, a seu cargo de origem.

#### Capítulo V DO ENQUADRAMENTO

**Art. 18 -** Os servidores serão enquadrados no Quadro Pessoal, por meio de portaria, observando o seguinte:

I - Os servidores ocupantes de cargos administrativos, de chefia, operacionais e técnicos serão enquadrados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta Lei Complementar;

II - Os cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, bem como os cargos em comissão mantidos até a realização de concurso público, serão classificados nas denominações resultantes da reestruturação, independentemente de um novo ato.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 19 -** O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

**Art. 20 -** A Evolução Funcional dar-se-á através de promoção horizontal.

**Art. 21 -** O Prefeito poderá tomar sem efeito a promoção indevida, promovendo em seguida, quem de direito.

#### SEÇÃO I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

**Art. 22 -** Promoção Horizontal é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência em que está classificado o cargo que provê.

Parágrafo Único. Para fins de promoção horizontal os servidores ficam enquadrados em graus crescentes, designados de "A" a "I",

**Art. 23 -** A promoção obedecerá ao critério de merecimento.

**Art. 24 -** Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

**Art. 25 -** A avaliação será processada anualmente e a promoção dar-se-á após a terceira avaliação, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

I - O processo de avaliação dar-se-á no primeiro semestre de cada exercício;

II - Os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro dia do segundo semestre.

**Art. 26 -** Serão promovidos, anualmente, por merecimento, os servidores que atenderem a todos os seguintes requisitos:

I - Obtiverem, no mínimo, 75% do maior total de pontos possíveis, em cada uma das avaliações de desempenho realizadas nos (3) três anos anteriores;

II - Tiverem cumprido o estágio probatório;

III - Tiverem cumprido um interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo ocupado ou emprego preenchido, em 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;

IV - Tiverem cumprido um interstício mínimo de 3 anos desde a última promoção por merecimento recebida;

V - Não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, em 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;

VI - Não tiverem estado licenciados por período, igual ou superior a cento e oitenta e três (183) dias, em cada um dos três (3) anos anteriores, a contar de 1(r) de janeiro do ano do processamento da promoção;

VII - Não tiverem sofrido pena de suspensão nos três (3) anos anteriores, a contar de 1º de janeiro do ano do processamento da promoção.

**Art. 27 -** O merecimento será aferido considerando-se os seguintes itens de avaliação:

I - Avaliação de desempenho;

II - Escolaridade e Especialização; e

III - Assiduidade e Disciplina.

**Art. 28 -** O merecimento do servidor resultará da média aritmética simples da soma algébrica dos pontos obtidos nas avaliações feitas por cada um dos grupos de avaliadores.

§ 1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, bem como ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§ 2º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no exercício anterior à avaliação.

**Art. 29 -** A avaliação de desempenho do servidor será realizada pelo próprio servidor, pelas chefias imediata e mediata e, nelos demais servidores lotados na unidade administrativa.

§ 1º A avaliação dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de chefias será efetuada, pelos subordinados de sua unidade organizacional.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal diretamente ou através de Comissão criada com esta finalidade.

**Art. 30 -** Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

I - Tiver obtido maior pontuação na última avaliação;

II - For o mais antigo no cargo de provimento efetivo ocupado.

Parágrafo Único. Na 1ª promoção por merecimento considerar-se-á no critério de desempate, o resultado obtido em cada item do Boletim de Avaliação.

**Art. 31 -** A lista de classificação da promoção por merecimento será divulgada nos meios de comunicação e da forma de costume.

**Art. 32 -** Os recursos impetrados pelos servidores serão dirigidos à Assessoria Jurídica para apreciação e deliberação.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33 -** As Descrições Sumárias e as Descrições Detalhadas e suas especificações serão regulamentadas por Decreto, bem como o processo de Avaliação de Desempenho.

**Art. 34 -** Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei Complementar, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

**Art. 35 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 36 -** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 22 de fevereiro de 2008.

LUIZ FERNANDO CARNEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 22 de fevereiro de 2008.

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QUADRO DE PESSOAL -

#### PARTE PERMANENTE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
QDE	DENOMINAÇÃO DO	VENCIMENTOS	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO

	CARGO	ATUAIS			
	1 SUPERVISOR DO MUSEU DO FOLCLORE	R\$ 830,00	1 CHEFE DO MUSEU DE FOLCLORE	T3.1	ENSINO MÉDIO
1 ASSESSOR DE REDA-	R\$ 830,00	1 ASSESSOR DE REDAÇÃO	T3.1	SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL OU JORNALISMO	(CARGO EXTINTO E EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 ASSESSOR DE COMU-	R\$ 1.030,00	1 ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES	T3.2	SUPERIOR EM COMUNICAÇÃO SOCIAL OU JORNALISMO, COM REGISTRO NO MTB	(CARGO EXTINTO E EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
	4 ENCARREGADO DE CONS. MANUT EST. RURAIS	R\$ 1.030,00	4 DIRETOR DE SERVIÇOS	T3.2	SUPERIOR
	1 ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	R\$ 1.030,00	1 DIRETOR DE SERVIÇOS	T3.2	SUPERIOR
	1 ENCARREGADO DE ARQUIVO E CADASTRO GERAL	R\$ 1.030,00	1 DIRETOR DE SERVIÇOS	T3.2	SUPERIOR
	1 COORDENADOR GERAL DO FOLCLORE	R\$ 1.030,00	1 COORDENADOR GERAL DO FOLCLORE	T3.2	SUPERIOR
	6 ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.230,00	6 ASSESSOR ADMINISTRATIVO	T3.3	SUPERIOR
	6 ASSESSOR DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 1.230,00	6 ASSESSOR ADMINISTRATIVO	T3.3	SUPERIOR
	1 ASSISTENTE DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.530,00	1 ASSESSOR GABINETE	T3.4	SUPERIOR, COM INSCRIÇÃO OAB
	2 COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.200,00	2 GESTOR DE DESENVOLVIMENTO	T3.3	SUPERIOR
	1 DIRETOR DE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1 DIRETOR DE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1 DIRETOR DE DEPTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1 DIRETOR DE DEPTO DE CULTURA	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1 DIRETOR DE DEPTO DE TURISMO	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1 DIRETOR DE DEPTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO DE EDUCAÇÃO	T3.5	SUPERIOR EM PEDAGOGIA
1 DIRETOR DE DEPTO	R\$ 1.530,00	1 ASSESSOR TÉCNICO DE E	T3.5	SUPERIOR EM PEDAGOGIA	(CARGO EXTINTO E EXCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2009)
	1 DIRETOR DE DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
	1 DIRETOR DE DEPTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1 DIRETOR DE DEPTO DE AGRICULTURA	R\$ 1.530,00	1 DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER ROSSI PONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-F30T-H04T-7EPG-595W

	1	DIRETOR DE DEPTO DE OBRAS	R\$ 1.530,00		1	DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1	DIRETOR DE DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.530,00		1	DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1	DIRETOR DE DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.530,00		1	DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1	DIRETOR DE DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.530,00		1	DIRETOR DE DEPTO	T3.5	SUPERIOR
	1	DIRETOR DE DEPTO DE TESOURARIA	R\$ 1.530,00		1	TESOUREIRO	T3.8	SUPERIOR
	1	DIRETOR TÉCNICO DO AMBULATÓRIO CENTRAL	R\$ 1.530,00		1	DIRETOR TÉCNICO DO AMBULATÓRIO CENTRAL	T3.5	SUPERIOR
	1	COORDENADOR GERAL DO PROCON	R\$ 1.530,00		1	ASSESSOR TÉCNICO DO PROCON	T3.4	BACHAREL EM DIREITO
	1	COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.530,00		1	DIRETOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	T3.6	SUPERIOR EM ODONTOLOGIA, COM REGISTRO NO CRO
	6	ASSESSOR DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 2.030,00		6	ASSESSOR DA SECRETARIA	T3.7	SUPERIOR
	1	CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.030,00		1	CHEFE DE GABINETE	T3.8	ENSINO MÉDIO
1	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.737,00	1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE	T3.10	SUPERIOR, COM ASSUNTOS JURÍDICOS	INSCRIÇÃO NA	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) OAB
	1	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 2.737,00		1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	S	SUPERIOR
	1	SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL	R\$ 2.737,00		1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	U	SUPERIOR
	1	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.737,00		1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	B	SUPERIOR
1	SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	R\$ 2.737,00	1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	S	SUPERIOR	COMPLETO	OU (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2012) CURSANDO SUPERIOR
	1	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.737,00		1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Í	SUPERIOR
	1	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 2.737,00		1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	D	SUPERIOR
1	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	R\$ 2.737,00	1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	I	ENSINO MÉDIO, COM EXPERIÊN-		(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2009) CIA NA ÁREA SUPERIOR
	1	SECRETÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.737,00		1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	O	SUPERIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER ROSSI PONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-F30T-H04T-7EPCG-595W





			02	ASSESSOR DE SECRETARIA	T3.7	SUPERIOR	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2013)
			05	ASSESSOR ESPECIAL	T3.5	INSINO MÉDIO COMPLETO OU CURSANDO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2013)
			02	ASSESSOR ESPECIAL	T3.5	INSINO MÉDIO COMPLETO OU CURSANDO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2013)

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008  
 QUADRO DE PESSOAL -  
 PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	C. HORÁRIA	
3   ADVOGADO	R\$ 1.980,00	3   PROCURADOR JURÍDICO		T2.15A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM INSCRIÇÃO NA OAB		(CARGO REDENOMINADO E TRANSFERIDO PARA O ANEXO I PELA LEI Nº 123/2013)
DA SAÚDE		20   AGENTE COMUNITÁRIO	R\$ 432,00	20   AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	T2.2A/I	40 H/S	INSINO FUNDAMENTAL	(EXTINTOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2010)
25   AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	R\$ 310,00			25   AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	T2.2A/I	40 H/S	INSINO FUNDAMENTAL	
4   AGENTE SANITÁRIO	R\$ 730,00	10   FISCAL SANITÁRIO II		T.2.15B	40 H/S	INSINO MÉDIO		(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
1   ALMOXARIFE II	R\$ 930,00			1   ESCRITURÁRIO III	T2.9A/I	40 H/S	INSINO MÉDIO, COM NOÇÕES DE INFORMÁTICA	
15   ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 930,00 (6 HORAS)	23   ASSISTENTE SOCIAL		T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRESS		(08 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
8   ATENDENTE	R\$ 310,00			8   RECEPCIONISTA	T2.2A/I	40 H/S	INSINO FUNDAMENTAL	
14   AUXILIAR DE CIRURGIÃO-DENTISTA	R\$ 530,00			14   AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	T2.5A/I	40 H/S	INSINO FUNDAMENTAL, C/CURSO DE AUXILIAR E REG. NO CRO	
46   AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 630,00	64   TÉCNICO EM ENFERMAGEM		T2.6A/I	40 H/S	INSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO		(20 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (03 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2010)
5   AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 350,00			5   AUXILIAR DE LABORATÓRIO	T1.3A/I	40 H/S	INSINO FUNDAMENTAL	
280   AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 310,00			280   AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	T1.1A/I	44 H/S	NO MÍNIMO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1   BIBLIOTECÁRIO	R\$ 930,00	2   BIBLIOTECÁRIO		T2.11A/I	40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE BIBLIOTECONOMIA		(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1   BIOMÉDICO	R\$ 930,00			1   BIOMÉDICO	T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	
9   BOMBEIRO MUNICIPAL	R\$ 350,00			9   BOMBEIRO MUNICIPAL	T1.5A/I	40 H/S	INSINO MÉDIO	
1   CIRURGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	R\$ 930,00			1   CIRURGIÃO DENTISTA	T2.12A/I	20 H/S	SUPERIOR, C/REG NO CRO	
2   CONTADOR	R\$ 1.230,00	2   TÉCNICO EM CONTABILIDADE		T.2.15B	40 H/S	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CONTABILIDADE		(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER ROSSI PONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-F30T-H04T-7EPC-595W

		DADE	REGISTRO NO CRC	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)		
		1 COVEIRO	R\$ 310,00	1 AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	T2.13A/I 44 H/S	NO MÍNIMO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
		30 DENTISTA	R\$ 930,00	30 CIRURGIÃO DENTISTA	T2.12A/I 20 H/S	SUPERIOR, C/ REGISTRO NO CRO
1	ENCARREGADO DA CONTABILIDADE	R\$ 1.430,00	1 TÉCNICO EM CONTABILIDADE	T.2.15B 40 H/S	SUPERIOR, C/REGISTRO NO CRC	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1	ENCARREGADO DA LANÇADORIA	R\$ 1.030,00	1 SUPERV. DA LANÇADORIA	T2.10A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
		1 ENCARREGADO DA MENSALIDADE ESCOLAR	R\$ 550,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
		1 ENCARREGADO DA PAVIMENTAÇÃO II	R\$ 730,00	1 ENCARREGADO SERVIÇO OPERACIONAL	T1.12A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO
		1 ENCARREGADO DE ATIVIDADES CULTURAIS E EDUC.	R\$ 550,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
		1 ENCARREGADO DE COMPRAS	R\$ 680,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
		1 ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 880,00	1 ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS	T2.10A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO OFICIAL)
		1 ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS II	R\$ 830,00	1 ENCARREGADO SERVIÇO OPERACIONAL	T1.12A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO
1	ENCARREGADO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 1.030,00	1 SUPERV. DE TRIBUTAÇÃO	T2.10A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
		1 ENCARREGADO DO ABASTECIMENTO	R\$ 510,00	1 ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
		1 ENCARREGADO DO CEMITÉRIO	R\$ 350,00	1 ENCARREGADO DO CEMITÉRIO	T2.10A/I 40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL
		1 ENCARREGADO DO CONTROLE DE ENDEMIAS	R\$ 730,00	1 FISCAL SANITÁRIO	T2.8A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO
		1 ENCARREGADO DO PÁTIO MUNICIPAL II	R\$ 850,00	1 ENCARREGADO SERVIÇO OPERACIONAL	T1.12A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO
		1 ENCARREGADO DO SERMO	R\$ 810,00	1 ESCRITURÁRIO III	T2.9A/I 40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO OFICIAL)
12	ENFERMEIRO	R\$ 930,00	23 ENFERMEIRO	T2.12A/I 30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO COREN	(10 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2011) (01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	R\$ 1.230,00	3 ENGENHEIRO AGRÔNOMO	T2.13A/I 30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 1.230,00	2 ENGENHEIRO CIVIL	T.2.17.A 30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
		101 ESCRITURÁRIO I	R\$ 350,00	101 ESCRITURÁRIO I	T2.3A/I 40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM NOÇÕES DE INFORMÁTICA

	76	ESCRITURÁRIO II	R\$ 400,00	76	ESCRITURÁRIO I	T2.3A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM NOÇÕES DE INFORMÁTICA
	76	ESCRITURÁRIO III	R\$ 450,00	76	ESCRITURÁRIO I	T2.3A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM NOÇÕES DE INFORMÁTICA
	50	ESCRITURÁRIO IV	R\$ 500,00	50	ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
	30	ESCRITURÁRIO V	R\$ 550,00	50	ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
	20	ESCRITURÁRIO VI	R\$ 600,00	50	ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
	2	ESCRITURÁRIO VII	R\$ 660,00	50	ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA
	6	ESCRITURÁRIO VIII	R\$ 730,00	30	ESCRITURÁRIO III	T2.9A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO OFICIAL)
	6	ESCRITURÁRIO IX	R\$ 830,00	6	ESCRITURÁRIO III	T2.9A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E DA LÍNGUA PORTUGUESA (REDAÇÃO OFICIAL)
	6	FARMACÊUTICO	R\$ 930,00	6	FARMACÊUTICO	T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
4	FISCAL DE OBRAS	R\$ 350,00	4	FISCAL DE OBRAS	T.2.15B	40 H/S	CURSO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
3	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 630,00	9	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	T.2.15B	40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRC	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (06 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2008)
6	FISIOTERAPEUTA	R\$ 930,00	8	FISIOTERAPEUTA	T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE FISIOTERAPIA	(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
4	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 930,00	6	FONOAUDIÓLOGO	T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE FONOAUDIOLOGIA	(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
	60	INSPETOR DE ALUNOS	R\$ 310,00	60	INSPETOR DE ALUNOS	T2.2A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL
	5	MECÂNICO II	R\$ 480,00	5	MECÂNICO	T1.9A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CURSO DE MECÂNICA
	2	MECÂNICO III	R\$ 705,00	2	MECÂNICO	T1.9A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CURSO DE MECÂNICA
2	MÉDICO AUDITOR	R\$ 930,00	2	MÉDICO AUDITOR	T.2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 930,00	2	MÉDICO CARDIOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	R\$ 930,00	1	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
26	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 930,00	26	MÉDICO CLÍNICO GERAL	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2	MÉDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 930,00	2	MÉDICO DERMATOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 930,00	1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

1 MÉDICO ENDOSCOPISTA	R\$ 930,00	1 MÉDICO ENDOSCOPISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO GERIATRA	R\$ 930,00	1 MÉDICO GERIATRA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
7 MÉDICO GINECOOBSTETRA	R\$ 930,00	7 MÉDICO GINECOOBSTETRA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO INFECTOLOGISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO INFECTOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO NEFROLOGISTA	R\$ 930,00	1 MÉDICO NEFROLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO NEUROLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO OFTALMOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO ORTOPEDISTA	R\$ 930,00	3 MÉDICO ORTOPEDISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
7 MÉDICO PEDIATRA	R\$ 930,00	7 MÉDICO PEDIATRA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
16 MÉDICO PLANTONISTA	R\$ 930,00	16 MÉDICO CLÍNICO GERAL	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO PNEUMOLOGISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO PNEUMOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
2 MÉDICO PSIQUIATRA	R\$ 930,00	4 MÉDICO PSIQUIATRA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO RADIOLOGISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO RADIOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO REUMATOLOGISTA	R\$ 930,00	1 MÉDICO REUMATOLOGISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	R\$ 930,00	2 MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1 MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 930,00	2 MÉDICO VETERINÁRIO	T2.18A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
40 MERENDEIRA	R\$ 320,00	40 MERENDEIRA	T1.3A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	
4 MONITOR DE ARTESANATO	R\$ 420,00	4 MONITOR DE CURSOS	T2.1A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	
8 MONITOR DE CRECHE	R\$ 450,00	8 MONITOR DE CRECHE	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO DE MAGISTÉRIO	
1 MONITOR DE MARCENARIA	R\$ 420,00	1 MONITOR DE CURSOS	T2.1A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	
1 MONITOR DE SAPATARIA	R\$ 420,00	1 MONITOR DE CURSOS	T2.1A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	
46 MONITOR EDUCACIONAL	R\$ 400,00	46 MONITOR CRECHE	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO DE MAGISTÉRIO	

54	MOTORISTA	R\$ 400,00	74	MOTORISTA	T1.8A/I	44 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CNH,	CATEGORIA "D"	(20 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
3	NUTRICIONISTA	R\$ 930,00	4	NUTRICIONISTA	T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE	NUTRIÇÃO	(01 VAGA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
16	OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 430,00	16	OPERADOR DE MÁQUINAS	T1.10A/I	44 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CNH,	CATEGORIA "D"	
4	PADEIRO	R\$ 310,00	6	PADEIRO	T1.3V	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL		(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2008)
5	PEDREIRO	R\$ 401,00	5	PEDREIRO	T1.7A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CURSO DE	PEDREIRO	
16	PSICÓLOGO	R\$ 930,00	20	PSICÓLOGO	T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO DE	PSICOLOGIA	(04 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 550,00	1	ESCRITURÁRIO II	T2.6A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL, COM CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA		
3	SUPERVISOR DE AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	R\$ 310,00	3	SUPERVISOR DE SERVIÇOS	T2.3A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO		
1	SUPERVISOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.430,00	1	SUPERVISOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS	T2.14A/I	40 H/S	SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM RH		
5	TÉCNICO EM FARMÁCIA	R\$ 530,00	5	TÉCNICO EM FARMÁCIA	T2.5A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA		
4	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 530,00	4	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	T2.7A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO TÉCNICO EM LABORATÓRIO		
1	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 830,00	1	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	T2.9A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE		
10	TELEFONISTA	R\$ 384,00	10	TELEFONISTA	T2.3A/I	30 H/S	ENSINO MÉDIO		
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 930,00	4	TERAPEUTA OCUPACIONAL	T2.12A/I	30 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CONSELHO		(02 VAGAS CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
47	VIGIA	R\$ 310,00	47	VIGIA	T1.2A/I	44 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL		
				2	ENFERMEIRO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	T2.16	40 H/S	SUPERIOR	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2008)
				6	EDUCADOR SANITÁRIO	T2.2	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2008)
				2	TÉCNICO AGRIMENSOR	T.2.14A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO, COM CURSO TÉCNICO DE AGRIMENSOR E CREA	(REFERÊNCIA ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011) (CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2008)
				1	ENCARREGADO OPERACIONAL	T1.12 A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2010)
				5	FISCAL DE POSTURAS	T2.6.A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO COMPLETO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
				1	MUSEÓLOGO	T2.17A/I	40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO COREM	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
				1	CONTADOR ESPECIALISTA	T2.20.A/I	40H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRC	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
				3	ENGENHEIRO ESPECIALISTA	T.2.22.A	40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(DENOMINAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2011)
					ESPECIALISTA	ENGENHEIRO CIVIL	T2.17A/I		(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
				1	ENGENHEIRO AMBIENTAL	T2.17A/I	40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

1	ARQUITETO	T2.17A/I	40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CREA	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
1	SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	T2.17A/I	40 H/S	SUPERIOR	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)
8	EDUCADOR CUIDADOR	T2.2 A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2011)
8	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	T1.1 A/I	40 H/S	ENSINO FUNDAMENTAL	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2011)
1	MÉDICO UROLOGISTA	T2.18 A/I	20 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CRM	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2011)
01	ARQUITETO	T2.17 A/I	40 H/S	SUPERIOR, COM REGISTRO NO CAU	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2013)
02	AUXILIAR TÉCNICO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	T2.10 A/I	40 H/S	ENSINO MÉDIO	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2013)
01	TOPÓGRAFO	T2.15 A/I	40 H/S	CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES OU AGRIMENSURA, COM REGISTRO NO CREA	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2013)
05	ANALISTA DE T.I.	T2.17 A/I	40 H/S	SUPERIOR EM T.I.	(CARGO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2013)

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QUADRO DE PESSOAL -  
PARTE SUPLEMENTAR  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	C. HORÁRIA	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	C. HORÁRIA
1	ALMOXARIFE DO PÁTIO MUNICIPAL II	R\$ 930,00	40 H/S	1	ALMOXARIFE DO PÁTIO	T2.9A/I	40 H/S
22	AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL	R\$ 350,00	40 H/S	14	AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL	T2.2A/I	40 H/S
1	DESENHISTA II	R\$ 1.030,00	40 H/S	1	DESENHISTA	T2.10A/I	40 H/S
1	ENCARREGADO ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$ 1.030,00	40 H/S	1	ENCARREGADO ESPORTES E RECREAÇÃO	T2.10A/I	40 H/S

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QUADRO DE PESSOAL -  
PARTE SUPLEMENTAR  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS ATÉ REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

QDE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF
1	PROCURADOR JURÍDICO	T3.7

(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008  
TABELA DE VENCIMENTOS - T1 - GRUPO OPERACIONAL

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	510,00	540,60	571,20	601,80	632,40	663,00	693,60	724,20	754,80
2	540,00	572,40	604,80	637,20	669,60	702,00	734,40	766,80	799,20
3	560,00	593,60	627,20	660,80	694,40	728,00	761,60	795,20	828,80
4	590,00	625,40	660,80	696,20	731,60	767,00	802,40	837,80	873,20
5	620,00	657,20	694,40	731,60	768,80	806,00	843,20	880,40	917,60
6	640,00	678,40	716,80	755,20	793,60	832,00	870,40	908,80	947,20
7	665,00	704,90	744,80	784,70	824,60	864,50	904,40	944,30	984,20
8	700,00	742,00	784,00	826,00	868,00	910,00	952,00	994,00	1.036,00
9	730,00	773,80	817,60	861,40	905,20	949,00	992,80	1.036,60	1.080,40
10	800,00	848,00	896,00	944,00	992,00	1.040,00	1.088,00	1.136,00	1.184,00
11	900,00	954,00	1.008,00	1.062,00	1.116,00	1.170,00	1.224,00	1.278,00	1.332,00
12	1.050,00	1.113,00	1.176,00	1.239,00	1.302,00	1.365,00	1.428,00	1.491,00	1.554,00

TABELA DE VENCIMENTOS - T2 - GRUPO ADMINISTRATIVO/ TÉCNICO/ CHEFIAS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	630,00	667,80	705,60	743,40	781,20	819,00	856,80	894,60	932,40
2	660,00	699,60	739,20	778,80	818,40	858,00	897,60	937,20	976,80
3	700,00	742,00	784,00	826,00	868,00	910,00	952,00	994,00	1.036,00
4	730,00	773,80	817,60	861,40	905,20	949,00	992,80	1.036,60	1.080,40
5	760,00	805,60	851,20	896,80	942,40	988,00	1.033,60	1.079,20	1.124,80
6	800,00	848,00	896,00	944,00	992,00	1.040,00	1.088,00	1.136,00	1.184,00
7	850,00	901,00	952,00	1.003,00	1.054,00	1.105,00	1.156,00	1.207,00	1.258,00
8	945,00	1.001,70	1.058,40	1.115,10	1.171,80	1.228,50	1.285,20	1.341,90	1.398,60
9	1.010,00	1.070,60	1.131,20	1.191,80	1.252,40	1.313,00	1.373,60	1.434,20	1.494,80
10	1.100,00	1.166,00	1.232,00	1.298,00	1.364,00	1.430,00	1.496,00	1.562,00	1.628,00
11	1.200,00	1.272,00	1.344,00	1.416,00	1.488,00	1.560,00	1.632,00	1.704,00	1.776,00
12	1.375,00	1.457,50	1.540,00	1.622,50	1.705,00	1.787,50	1.870,00	1.952,50	2.035,00
13	1.425,00	1.510,50	1.596,00	1.681,50	1.767,00	1.852,50	1.938,00	2.023,50	2.109,00
14	1.600,00	1.696,00	1.792,00	1.888,00	1.984,00	2.080,00	2.176,00	2.272,00	2.368,00
15	2.250,00	2.385,00	2.520,00	2.655,00	2.790,00	2.925,00	3.060,00	3.195,00	3.330,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO – T3 LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	1.100,00
2	1.300,00
3	1.500,00
4	1.650,00
5	1.800,00
6	1.900,00
7	2.400,00
8	2.600,00
9	3.000,00
10	4.000,00

ANEXO V  
TABELA DE VENCIMENTOS - T1 - GRUPO OPERACIONAL

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	545,70	578,44	611,18	643,92	676,66	709,41	742,15	774,89	807,63
2	577,80	612,46	647,13	681,80	716,47	751,14	785,80	820,47	855,14
3	599,20	635,15	671,10	707,05	743,00	778,96	814,91	850,86	886,81
4	631,30	669,17	707,05	744,93	782,81	820,69	858,56	896,44	934,32
5	663,40	703,20	743,00	782,81	822,61	862,42	902,22	942,02	981,83
6	684,80	725,88	808,06	808,06	849,15	890,24	931,32	972,41	1.013,50
7	711,55	754,24	796,93	839,62	882,32	925,01	967,70	1.010,40	1.053,09
8	749,00	793,94	838,88	883,82	928,76	973,70	1.018,64	1.063,58	1.108,52
9	781,10	827,96	874,83	921,69	968,56	1.015,43	1.062,29	1.109,16	1.156,02
10	856,00	907,36	958,72	1.010,08	1.061,44	1.112,80	1.164,16	1.215,52	1.266,88
11	963,00	1.020,78	1.078,56	1.136,34	1.194,12	1.251,90	1.309,68	1.367,46	1.425,24
12	1.123,50	1.190,91	1.258,32	1.325,73	1.393,14	1.460,55	1.527,96	1.595,37	1.662,78

TABELA DE VENCIMENTOS - T2 - GRUPO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/CHEFIAS



REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	674,10	714,54	754,99	795,43	835,88	876,33	916,77	957,22	997,66
2	706,20	748,57	790,94	833,31	875,68	918,06	960,43	1.002,80	1.045,17
3	749,00	793,94	838,88	883,82	928,76	973,70	1.018,64	1.063,58	1.108,52
4	781,10	827,96	874,83	921,69	968,56	1.015,43	1.062,29	1.109,16	1.156,02
5	813,20	861,99	910,78	959,57	1.008,36	1.057,16	1.105,95	1.154,74	1.203,53
6	856,00	907,36	958,72	1.010,08	1.061,44	1.112,80	1.164,16	1.215,52	1.266,88
7	909,50	964,07	1.018,64	1.073,21	1.127,78	1.182,35	1.236,92	1.291,49	1.346,06
8	1.011,15	1.071,81	1.132,48	1.193,15	1.253,82	1.314,49	1.375,16	1.435,83	1.496,50
9	1.080,70	1.145,54	1.210,38	1.275,22	1.340,06	1.404,91	1.469,75	1.534,59	1.599,43
10	1.177,00	1.247,62	1.318,24	1.388,86	1.459,48	1.530,10	1.600,72	1.671,34	1.741,96
11	1.284,00	1.361,04	1.438,08	1.515,12	1.592,16	1.669,20	1.746,24	1.823,28	1.900,32
12	1.471,25	1.559,52	1.647,80	1.736,07	1.824,35	1.912,62	2.000,90	2.089,17	2.177,45
13	1.524,75	1.616,23	1.707,72	1.799,20	1.890,69	1.982,17	2.073,66	2.165,14	2.256,63
14	1.712,00	1.814,72	1.917,44	2.020,16	2.122,88	2.225,60	2.328,32	2.431,04	2.533,76
15	2.407,50	2.551,95	2.696,40	2.840,85	2.985,30	3.129,75	3.274,20	3.418,65	3.563,10

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO – T3

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	1.177,00
2	1.391,00
3	1.605,00
4	1.765,50
5	1.926,00
6	2.033,00
7	2.568,00
8	2.782,00
9	3.210,00
10	5.350,00

11 | 5.000,00 (REFERÊNCIA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2011)  
(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 4536/2009)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS									
REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
T1.1	567,53	601,58	635,63	669,70	703,72	737,78	771,87	805,91	840,00
T1.2	600,91	636,96	673,02	709,09	745,11	781,18	817,27	853,31	889,40
T1.3	623,17	660,56	697,95	735,36	772,71	810,11	847,54	884,92	922,35
T1.4	656,55	695,94	735,33	774,75	814,10	853,51	892,94	932,32	971,75
T1.5	689,94	731,34	772,73	814,15	855,51	896,91	938,35	979,73	1.021,18
T2.1	701,06	743,12	785,18	827,27	869,30	911,37	953,47	995,52	1.037,63
T1.6	712,19	754,92	797,65	840,40	883,10	925,84	968,61	1.011,33	1.054,11
T2.2	734,45	778,52	822,58	866,67	910,70	954,78	998,89	1.042,94	1.087,05
T1.7	740,01	784,41	828,81	873,23	917,59	962,00	1.006,45	1.050,83	1.095,28
T1.8/T2.3	778,96	825,70	872,43	919,19	965,89	1.012,64	1.059,42	1.106,14	1.152,93
T1.9/T2.4	812,34	861,08	909,82	958,58	1.007,28	1.056,03	1.104,82	1.153,54	1.202,34
T2.5	845,73	896,47	947,21	997,98	1.048,68	1.099,44	1.150,23	1.200,96	1.251,76
T1.10/T2.6	890,24	943,65	997,07	1.050,51	1.103,87	1.157,30	1.210,77	1.264,16	1.317,64
T2.7	945,88	1.002,63	1.059,38	1.116,16	1.172,87	1.229,63	1.286,44	1.343,17	1.399,99
T1.11	1.001,52	1.061,61	1.121,70	1.181,82	1.241,86	1.301,96	1.362,11	1.422,18	1.482,34
T2.8	1.051,50	1.114,59	1.177,68	1.240,80	1.303,83	1.366,94	1.430,09	1.493,16	1.556,32
T2.9	1.123,93	1.191,37	1.258,80	1.326,27	1.393,64	1.461,10	1.528,60	1.596,01	1.663,52
T1.12	1.168,44	1.238,55	1.308,65	1.378,79	1.448,83	1.518,96	1.589,13	1.659,21	1.729,40
T2.10	1.224,08	1.297,52	1.370,96	1.444,45	1.517,83	1.591,29	1.664,81	1.738,22	1.811,75
T2.11	1.335,36	1.415,48	1.495,60	1.575,76	1.655,81	1.735,95	1.816,15	1.896,25	1.976,46
T2.12	1.530,10	1.621,91	1.713,71	1.805,56	1.897,28	1.989,11	2.081,01	2.172,78	2.264,69
T2.13	1.585,74	1.680,88	1.776,02	1.871,22	1.966,28	2.061,44	2.156,68	2.251,79	2.347,04
T2.14	1.669,20	1.769,35	1.869,50	1.969,66	2.069,81	2.169,96	2.270,11	2.370,26	2.470,42
T2.15	1.780,48	1.887,31	1.994,13	2.101,02	2.207,75	2.314,60	2.421,54	2.528,33	2.635,28
T2.16	2.003,04	2.123,22	2.243,40	2.363,59	2.483,77	2.603,95	2.724,13	2.844,32	2.964,50
T2.17	2.503,80	2.654,03	2.804,25	2.954,55	3.104,64	3.254,91	3.405,29	3.555,46	3.705,86
T2.18	3.000,00	3.180,00	3.360,00	3.540,00	3.720,00	3.900,00	4.080,00	4.260,00	4.440,00
T2.19	3.250,00	3.445,00	3.640,00	3.835,00	4.030,00	4.225,00	4.420,00	4.615,00	4.810,00
T2.20	3.500,00	3.710,00	3.920,00	4.130,00	4.340,00	4.550,00	4.760,00	4.970,00	5.180,00
T2.21	3.750,00	3.975,00	4.200,00	4.425,00	4.650,00	4.875,00	5.100,00	5.325,00	5.550,00
T2.22	4.000,00	4.240,00	4.480,00	4.720,00	4.960,00	5.200,00	5.440,00	5.680,00	5.920,00
T2.23	4.250,00	4.505,00	4.760,00	5.015,00	5.270,00	5.525,00	5.780,00	6.035,00	6.290,00

T2.24	4.500,00	4.770,00	5.040,00	5.310,00	5.580,00	5.850,00	6.120,00	6.390,00	6.660,00
T2.25	4.750,00	5.035,00	5.320,00	5.605,00	5.890,00	6.175,00	6.460,00	6.745,00	7.030,00
T2.26	5.000,00	5.300,00	5.600,00	5.900,00	6.200,00	6.500,00	6.800,00	7.100,00	7.400,00

(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO	
REF/GRAU	
T3.1	1.224,08
T3.2	1.446,64
T3.3	1.669,20
T3.4	1.836,12
T3.5	2.003,04
T3.6	2.114,32
T3.7	2.670,72
T3.8	2.893,28
T3.9	3.338,40
T3.10	5.000,00

(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2011)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – SUBSÍDIO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - SUBSÍDIO DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). (REDAÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2011)